



2009

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

27•SETEMBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

11•OUTUBRO

**ESCLARECIMENTOS
SOBRE
OS ACTOS
ELEITORAIS**



Comissão Nacional de Eleições

www.cne.pt

1 Como posso saber o meu número de eleitor?

Na Junta de Freguesia do seu local de residência.

Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem
“RE (espaço) número de BI/CC (espaço)
data de nascimento=aaaammdd”.

Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

Pelo telefone 808 206 206.

2 Quais os princípios que regulam o direito de propaganda?

A actividade de propaganda, tenha ou não cariz político-partidário ou eleitoral, e seja qual for o meio utilizado, é sempre livre, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei e só essas.

Vigora o princípio da liberdade de acção e propaganda dos agentes, como corolário do direito constitucional fundamental de “expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio”.

Desde que são marcadas eleições ou referendos, a lei impõe deveres especiais aos órgãos de comunicação social para garantir igualdade de oportunidades dos intervenientes e protege especialmente a propaganda, considerando crime a sua destruição fora dos casos nela previstos.

3 É proibido fazer propaganda no dia da eleição e no dia anterior?

Sim. É proibido fazer propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas, incluindo a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

4 **Pode haver propaganda nas imediações das assembleias de voto?**

No dia da eleição é proibida qualquer propaganda nas proximidades e nos próprios edifícios das assembleias de voto.

5 **Até quantos metros da assembleia de voto é proibida toda e qualquer propaganda?**

Para a Assembleia da República

Até 500 (quinhentos) metros. Porém, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) tem entendido sempre que a proibição se deve circunscrever ao próprio edifício e aos acessos próximos, particularmente quando a propaganda for visível da porta do edifício.

Para as autarquias locais

Até 50 (cinquenta) metros. Porém, a CNE tem entendido sempre que a proibição se deve circunscrever ao próprio edifício e aos acessos próximos, particularmente quando a propaganda for visível da porta do edifício.

6 **Pode haver propaganda em sedes partidárias situadas nas imediações das assembleias de voto?**

A proibição de propaganda nas imediações das secções de voto no dia da eleição recomenda que os partidos e as candidaturas com sede em local próximo e visível dessas secções a tenham em consideração, podendo, porém, permanecer visíveis os elementos que habitualmente identificam essa sede (p. ex., a bandeira e a placa, dístico ou outro suporte com a denominação da candidatura).

7 Quem define os locais onde se vota?

O desdobramento das assembleias de voto em secções, e a determinação dos respectivos locais de funcionamento, é feito pelo Presidente da Câmara Municipal.

8 E quando?

Para a Assembleia da República

Até 23 de Agosto.

Para as autarquias locais

Até 11 de Setembro.

9 O que posso fazer se não concordar com os locais onde se vota?

Pode recorrer para o Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, para o Representante da República, juntamente com mais nove eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa, no prazo de dois dias a contar da afixação do edital.

O Presidente da Junta de Freguesia também pode recorrer no mesmo prazo.

10 E se não concordar com a decisão do Governador Civil ou do Representante da República?

Dessa decisão pode ainda recorrer, no prazo de um dia, para o Tribunal Constitucional.

11 Como posso saber onde votar?

Os locais de funcionamento das assembleias e secções de voto são indicados em editais afixados na junta de freguesia a que

corresponde a sua área de residência e na câmara municipal. Os editais indicam também os números de eleitor dos cidadãos que devem votar em cada secção.

12 No dia das eleições estou de férias ou em trabalho longe da minha residência habitual: posso votar antes do dia da eleição?

Não. O voto antes do dia das eleições é uma excepção à regra do voto presencial na assembleia eleitoral e só é permitido a grupos restritos de eleitores.

Apenas podem votar antecipadamente militares, agentes das forças de segurança, trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, e os membros das selecções nacionais que estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto nas circunstâncias previstas na lei.

Podem ainda votar antecipadamente os eleitores presos e os doentes internados.

Para as autarquias locais

Também podem votar antecipadamente os membros de delegações oficiais do Estado que se desloquem ao estrangeiro e os estudantes do ensino superior das Regiões Autónomas a estudar no Continente e os do Continente a estudar numa Região Autónoma.

13 Sou militar, agente de forças de segurança, trabalhador dos transportes ou membro de uma selecção nacional: como voto antecipadamente?

Dirija-se ao Presidente da Câmara em cuja área se encontre recenseado, indique o seu nome e número de eleitor, apresente um documento de identificação e um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da

votação, emitido e autenticado pela entidade competente, vote, introduza o boletim no envelope branco e feche-o. Assine o envelope azul com o Presidente da Câmara, depois de fechado com o envelope branco e o comprovativo do impedimento dentro, e guarde o recibo que este lhe entregar.

14 E quando voto?

Para a Assembleia da República

Entre 17 e 22 de Setembro.

Para as autarquias locais

Entre 1 e 6 de Outubro.

15 Estou internado no hospital ou sou recluso: como voto antecipadamente?

Peça ao Presidente da Câmara da sua área de recenseamento a documentação para votar e envie-lhe fotocópias autenticadas do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de eleitor/certidão de eleitor e ainda documento comprovativo do impedimento passado pelo médico e confirmado pela direcção do hospital, ou pelo director do estabelecimento prisional. O Presidente da Câmara envia-lhe, pelo correio, a documentação para votar e devolve-lhe os documentos que acompanharam o pedido. O Presidente da Câmara da área do estabelecimento hospitalar ou prisional, ou Vereador credenciado, desloca-se ao estabelecimento em que se encontre para recolher o seu voto.

16 E quando voto?

Para a Assembleia da República

Faça o seu pedido até 7 de Setembro, receberá a documentação para votar até ao dia 10 e o seu voto será recolhido entre 14 e 17.

Para as autarquias locais

Faça o seu pedido até 21 de Setembro, receberá a documentação para votar até ao dia 24 e o seu voto será recolhido entre 28 de Setembro e 1 de Outubro.

- 17 Estou recenseado numa Região Autónoma e sou estudante do ensino superior no Continente ou na outra Região Autónoma. Estou recenseado no Continente e sou estudante do ensino superior numa Região Autónoma: como e quando voto?**

Para as autarquias locais

Da mesma forma e nos mesmos prazos em que votam os doentes internados e os presos e, como é óbvio, o documento comprovativo do impedimento é passado pelo director do estabelecimento de ensino.

- 18 No dia da eleição, qual é a hora limite para o início da votação?**

As operações eleitorais devem iniciar-se até às 11 horas, sob pena de não poder realizar-se a votação.

- 19 Até que hora é possível votar?**

Até às 19 horas. A esta hora encerram as portas das secções de voto e apenas podem votar, depois desta hora, os eleitores que se encontrem dentro da sala.

- 20 Trabalho no dia da eleição. Posso votar?**

Sim. Os responsáveis pelas empresas ou serviços em actividade no dia das eleições devem facilitar aos trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto.

21 Posso votar se fizer 18 anos no dia da eleição?

Sim, se for cidadão português, uma vez que foi inscrito provisoriamente no recenseamento quando fez 17 anos e esta inscrição passa automaticamente a definitiva no próprio dia em que completa os 18 anos.

22 Se residir e estiver inscrito no recenseamento no estrangeiro, posso votar?

Para a Assembleia da República

Sim, pode votar na eleição para a Assembleia da República. O voto é por correspondência. O Ministério da Administração Interna remete o boletim de voto, pela via postal mais rápida e sob registo, para a sua morada que consta dos cadernos de recenseamento.

Para as autarquias locais

Não, não pode votar na eleição para os Órgãos das Autarquias Locais porque só o podem fazer os cidadãos inscritos no recenseamento das áreas das respectivas autarquias .

23 Se for estrangeiro e residir em Portugal, posso votar?

Para a Assembleia da República

Não. Só se for brasileiro detentor do estatuto de igualdade de direitos políticos.

Para as autarquias locais

Sim, se for cidadão de um Estado-membro da União Europeia, do Brasil, de Cabo Verde, da Argentina, do Chile, da Islândia, da Noruega, do Perú, do Uruguai ou da Venezuela e estiver inscrito no recenseamento eleitoral português.

24 De que documentos preciso para votar?

Se não tiver nenhum documento de identificação pode sempre votar desde que a sua identidade seja reconhecida unanimemente pela mesa, ou por dois eleitores devidamente identificados.

Mas é recomendável que se faça acompanhar:

– **se for cidadão nacional:** de qualquer documento oficial de identificação que contenha a sua fotografia actualizada (Bilhete de Identidade; Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução, etc.);

– **se for cidadão estrangeiro:** do seu título de residência ou do documento oficial de identificação civil (se for cidadão de um Estado da União Europeia ou do Brasil) ou ainda do passaporte.

Tem ainda de conhecer o seu número de eleitor e é recomendável que, se os tiver, leve também o cartão, a certidão ou a ficha de eleitor emitidos pela Comissão Recenseadora (na Junta de Freguesia).

25 Tenho Cartão de Cidadão: posso votar com ele?

O Cartão de Cidadão não contém nenhum elemento específico associado ao exercício do direito de voto, apenas serve para identificação, como qualquer outro documento válido com fotografia actualizada.

26 Se tiver perdido o cartão de eleitor, como faço para votar?

Para votar não precisa do cartão, basta saber o seu número de eleitor. Antes do dia da eleição, pode pedir uma certidão ou ficha de eleitor na Junta de Freguesia do seu local de residência. No dia da eleição, a Junta de Freguesia vai estar aberta para indicar o número de eleitor a quem não o souber.

27 O que faço quando chego à mesa da secção de voto?

Deve dizer o seu número de eleitor e entregar o documento de identificação, se o tiver, a quem esteja a presidir à mesa. Depois de verificada a sua inscrição no caderno eleitoral, o presidente da mesa entrega-lhe o ou os boletins de voto.

28 Quantos boletins de voto recebo?

Para a Assembleia da República

Apenas um boletim de voto impresso em papel branco.

Para as autarquias locais

Três boletins de voto de cores diferentes:

Branco para a Assembleia de Freguesia;

Amarelo para a Assembleia Municipal;

Verde para a Câmara Municipal.

Quando a Junta de Freguesia for eleita em plenário não recebe o boletim branco.

29 Como assinalo o meu voto?

Dirija-se à câmara de voto e, com a esferográfica que lá se encontra à sua disposição, faça dois riscos que se cruzem dentro do quadrado que está na mesma linha da candidatura em que pretende votar, a seguir ao símbolo respectivo.

30 Se a cruz sair fora do quadrado, o voto é válido?

É válido neste caso, e mesmo que a cruz não esteja perfeitamente desenhada, desde que assinale a vontade do eleitor sem lugar a dúvidas.

31 Que faço ao boletim depois de assinalar o meu voto?

Para a Assembleia da República

Dobre o boletim ao meio com a parte escrita para dentro e, depois, dobre de novo ao meio e entregue-o a quem esteja a presidir à mesa que, por sua vez, o introduz na urna e lhe devolve o seu documento de identificação.

Para as autarquias locais

Separadamente, dobre cada boletim ao meio com a parte escrita para dentro e, depois, dobre de novo ao meio, introduza-os na urna e receba o seu documento de identificação de quem esteja a presidir à mesa.

32 Posso não votar para um órgão das autarquias e votar para os outros?

Se não quiser votar para algum dos órgãos a eleger devolva o(s) boletim(s) e indique esse facto à mesa. A mesa menciona-o na acta como abstenção no órgão ou órgãos em causa.

33 Se me enganar a pôr a cruz num boletim, o que devo fazer?

Assinale, se quiser, todos os quadrados para «esconder» a sua opção, peça outro boletim de voto ao presidente da mesa e devolva-lhe o primeiro. Ele deve escrever “inutilizado”, rubricá-lo e conservá-lo em separado.

34 O que são e para que servem os votos brancos e nulos?

O voto é nulo quando o boletim tiver:

- cruces em mais de um quadrado, ou se houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- uma cruz marcada numa candidatura que tenha desistido de

concorrer às eleições, ou que não tenha sido admitida;
– qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

O voto é branco quando o boletim não tiver qualquer tipo de marca.

Os votos brancos e nulos não contam para a atribuição de mandatos e apenas contribuem para reduzir a abstenção.

35 Em que condições posso votar acompanhado?

Só se tiver uma deficiência física notória e impeditiva de exercer o voto sozinho (invisual, deficiente motor, etc.).

Se a mesa não reconhecer a deficiência, exige que seja apresentado atestado comprovativo da impossibilidade de praticar os actos de votação, emitido pela autoridade de saúde da área do município. Os centros de saúde mantêm-se abertos no dia da eleição, para este efeito.

Não é permitido o voto acompanhado a idosos, reformados ou analfabetos que não sejam portadores de deficiência, nem é autorizada a deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia de voto, para facilitar o acto de votação.

36 É permitida a presença da polícia nas assembleias de voto?

Não. Se for necessário pôr termo a algum tumulto, ou no caso de desobediência às suas ordens, o presidente da mesa pode requisitar a presença de forças de segurança pelo tempo necessário, interrompendo a votação.

37 Em que casos é que as operações eleitorais são interrompidas?

Quando não estiverem presentes o presidente da mesa, ou o seu suplente; quando, estando presente um deles, haja menos

de três membros; quando se verificar qualquer circunstância material que impeça o seu funcionamento; quando ocorra qualquer tumulto e quando estiver presente qualquer força armada.

38 Durante quanto tempo podem as operações eleitorais estar interrompidas?

Não mais de três horas. Caso sejam excedidas, a votação é nula naquela secção.

39 Qual a ordem do escrutínio dos órgãos autárquicos?

O escrutínio começa pela assembleia de freguesia seguindo-se a assembleia municipal e, finalmente, a câmara municipal.

40 Quem pode reclamar de irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento?

Qualquer eleitor, delegado, mandatário, candidato, partido político, coligação e grupo de cidadãos intervenientes no acto eleitoral.

41 Como posso reclamar de uma situação que considero irregular?

Por escrito e entregue à mesa da secção de voto. Para o efeito, a CNE disponibiliza em todas as secções de voto modelos facultativos, que permitem ao eleitor guardar um duplicado do protesto apresentado.

42 A mesa pode recusar receber essa reclamação?

Não. A mesa está obrigada a receber e decidir sobre as reclamações. A recusa é crime.

43 Posso revelar o sentido do meu voto?

Dentro da assembleia de voto e nas suas imediações, ninguém pode revelar em que lista vai votar ou votou, salvo no caso de sondagens autorizadas.

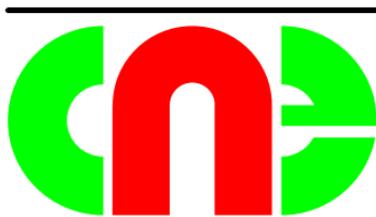
Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o sentido do seu voto, nem ser perguntado sobre ele por qualquer autoridade.

44 Quem pode realizar sondagens no dia da eleição?

No dia da eleição só podem realizar sondagens as empresas e os entrevistadores devidamente autorizados e credenciados pela CNE.

45 Como e onde posso ser interrogado para a realização de sondagens ou inquéritos eleitorais no dia da eleição?

Junto das assembleias de voto, a uma distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação. É vedada a recolha desses dados dentro das secções de voto. Os entrevistadores devem, ainda, assegurar que os eleitores contactados já exerceram efectivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas.



Comissão Nacional de Eleições

Av. D. Carlos I, N.º 128, 7.º
1249-065 LISBOA

Telefone: 213 923 800
Linha verde: 800 203 064
Fax: 213 953 543

Correio electrónico: cne@cne.pt
www.cne.pt